



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

(02) PROPOSTA - IRS PARA 2023/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

IRS PARA 2023/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Considerando que o artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma legal que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelece o seguinte nos seus números 1 e 2:

“1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.;

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

Considerando os constantes cortes nas deduções de IRS;

Considerando as crescentes dificuldades económicas das famílias, agravadas pela estagnação económica resultante da pandemia do Covid-19.

Proponho que se fixe a taxa de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação da taxa de 3% no IRS para 2023, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

27/Outubro/2022

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

PROPOSTA

IRS PARA 2023/FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM

Considerando que o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma legal que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, estabelece o seguinte nos seus números 1 e 2:

“1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.;

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”

Considerando os constantes cortes nas deduções de IRS;

Considerando as crescentes dificuldades económicas das famílias.

Proponho que se fixe a taxa de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 10 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva